

TERMO DE CONVÊNIO PMI Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO TC Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado pelo senhor **Robison José Coelho**, Prefeito Municipal; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Herneus João de Nadal**, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da administração pública quanto à prestação de serviços à coletividade, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, consoante ao artigo 97, da Lei Municipal nº 2.960/1995, com as alterações da Lei nº 3.670/2001, Lei Complementar nº 101/2000, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnico-profissional entre o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, possibilitando a cessão de seus servidores efetivos, para o exercício de atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e oportunidade e atendendo ao expresse interesse da Administração Pública.

DA CESSÃO DE SERVIDORES

Cláusula segunda. A cessão deverá ser formalizada mediante Portaria, com prazo determinado e não superior à vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

§ 1º. Fica estabelecido que a cessão só poderá ocorrer entre servidores efetivos.

§ 2º. O servidor terá o tempo de serviço computado para todos os fins, como se no exercício da função na origem estivesse, inclusive com direito à promoção horizontal e vertical previstas nas Leis Complementares nº 130/2008, 132/2008 e 133/2008 e conforme disposto nos Decretos nºs 9.327/2011 e 9.328/2011, salvo disposição legal em contrário.



DO ÔNUS

Cláusula terceira. O ônus da remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do cessionário e deverá ser realizado na modalidade de ressarcimento.

§ 1º. O cedente encaminhará competente expediente ao Cessionário, informando os valores devidos, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo o comprovante encaminhando aos e-mails: milena.melo@itajai.sc.gov.br e almir.martins@itajai.sc.gov.br, sob pena de rescisão do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. Caberá aos Entes:

I – Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos servidores cedidos, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual for designado;

II – Relacionar, controlar e manter dados inerentes à vida funcional do servidor colocado à disposição/cedido;

III - dependendo do ente ao qual competir os encargos, arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento deste Termo, especialmente no que tange ao pagamento da remuneração do respectivo servidor, bem como, as demais verbas remuneratórias, inclusive as contribuições previdenciárias inerentes;

IV – Encaminhar ao órgão de origem, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores ao trabalho, podendo implicar em cancelamento da cessão e suspensão do pagamento dos vencimentos, quando couber;

V – Receber/devolver o servidor quando do término do Termo de Cessão/Disposição.

DO PRAZO

Cláusula quinta. O prazo previsto para a vigência deste Termo será a contar da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, obedecendo a legislação disciplinadora da matéria.

Parágrafo único. As cessões devem ser renovadas por meio de requerimento do órgão ou entidade interessada, antes do término do prazo de vigência.



DA RESCISÃO

Cláusula sexta. O **Município de Itajaí** ou o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)** poderão, a qualquer tempo, rescindir este Termo, mediante comunicado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula sétima. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, recorrendo-se, eventualmente, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

Cláusula oitava. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para nele dirimir dúvidas e questões oriundas deste Termo de Cessão.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí, 10 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal
Município de Itajaí

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Santa
Catarina (TCE/SC)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

